



APA da Barra do Rio Mamanguape/ICMBio  
ARIE dos Manguezais da Foz do Rio Mamanguape/ICMBio

## RESUMO DE INFORMAÇÕES, REGRAS E RESTRIÇÕES DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE USOS SUSTENTÁVEL APA E ARIE DO MAMANGUAPE RELACIONADAS AO TURISMO NAS UCs

- 1) O documento norteador das Unidades de Conservação APA e ARIE do Mamanguape é o seu **Plano de Manejo (DOU/Seção 1/ICMBio/Portaria 57, de 22/05/2014)**
- 2) A APA e a ARIE do Mamanguape estão inseridas na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – Fase VI, sendo a ARIE dos Manguezais da Foz do rio Mamanguape sua zona núcleo.
- 3) No Decreto 924/93 de criação da APA do Mamanguape é enfatizado o **turismo ecológico**.
- 4) Em seu zoneamento, a APA e ARIE do Mamanguape possuem 7 (sete) zonas, que consideram os diferentes graus de importância para a conservação da diversidade biológica, de ocupação humana e uso dos recursos naturais, e de minimização de conflitos: Zona de Proteção Estuarina, Zona de Conservação dos Recursos Naturais, Zona de Uso Sustentável, Zona Agropecuária, Zona de Recuperação, Zona de Ocupação Controlada e Zona de Sobreposição. Cada zona possui suas regras e restrições.
- 5) Nas Unidades APA e ARIE do Mamanguape estão definidas as seguintes **restrições ao uso direto que venham a provocar prejuízos ao ambiente (ações de destruição da fauna, da flora e das feições geomorfológicas)** em faixas de Áreas de Preservação Permanente (APP) e/ou em faixas de acordo com o zoneamento presente no Plano de Manejo (**OS ITENS ABAIXO ESTÃO DIRETAMENTE RELACIONADOS AO TURISMO, QUE DEVE SER UM TURISMO SUSTENTÁVEL E BASEADO NA CONTEMPLAÇÃO, NA AVENTURA E NO TURISMO DE BASE COMUNITÁRIA**), são elas:
  - 5.1) **Manguezal em toda sua extensão ao longo dos limites da ARIE dos Manguezais:** proibida qualquer ação de destruição da flora e fauna do mangue. Permitidos passeios contemplativos (Zona de Conservação dos Recursos Naturais).

5.2) **Faixa de 33 metros a partir do manguezal quando vizinho à Zona de Ocupação Controlada:** proibida qualquer ação de destruição da flora, fauna e feições geomorfológicas desta faixa de proteção na circunvizinhança do manguezal. Permitidos passeios contemplativos, trilhas a pé ou de bicicleta (Zona de Conservação dos Recursos Naturais).

5.3) **Faixa de 150 metros de afastamento do estuário na Barra do Mamanguape:** proibida qualquer ação de destruição da flora, fauna e feições geomorfológicas desta faixa de proteção do estuário. Permitidos passeios contemplativos, trilhas a pé ou de bicicleta (Zona de Conservação dos Recursos Naturais)

5.4) **Dunas em toda sua extensão ao longo da costa dentro dos limites das Unidades:** proibida qualquer ação de destruição da flora, fauna e feições geomorfológicas das dunas; **proibido tráfego de veículos automotores sobre as dunas, realização de trilhas ou rallys.** Permitidos passeios contemplativos a pé (Zona de Conservação dos Recursos Naturais).

5.5) **Faixa de restinga até o alcance de 300 metros a contar da preamar em direção ao continente:** proibida qualquer ação de destruição da flora, fauna e feições geomorfológicas nesta faixa de proteção, que inclui as dunas em várias extensões, **proibido o tráfego de veículos automotores, realização de trilhas ou rallys.** Permitidos passeios contemplativos e trilhas a pé (Zona de Conservação dos Recursos Naturais).

5.6) **100 metros de afastamento do espelho d'água da Lagoa do Saco, medido no período de chuvas:** proibida qualquer ação de destruição da flora, fauna e feições geomorfológicas nesta faixa de proteção, **tráfego de veículos automotores, realização de trilhas ou rallys, proibida a pesca dos alevinos na lagoa,** pois é berçário de peixes. Permitidos passeios contemplativos a pé (Zona de Conservação dos Recursos Naturais).

5.7) **Praias e falésias:** proibida qualquer ação de destruição da flora, fauna e feições geomorfológicas nesta faixa de proteção, **proibido tráfego de veículos automotores, realização de trilhas ou rallys** (Zona de Conservação dos Recursos Naturais). No caso das falésias, a proibição estende-se até 100 metros a partir da quebra do talude. As vias carroçáveis podem ser utilizadas.

5.8) **Estuário e arrecifes, onde há maior avistagem de peixes-boi marinhos (rios Mamanguape e Miriri):** proibida qualquer ação de destruição da flora e fauna e das feições geomorfológicas; proibido mergulho para caça e pesca com arpão de qualquer animal marinho. Permitidos mergulhos e passeios contemplativos e banhos de maré (Zona de Proteção Estuarina).

5.9) **Praias e restingas do rio Miriri:** proibida qualquer ação de destruição da flora, fauna e feições geomorfológicas nesta faixa de proteção, **proibido tráfego de veículos automotores, realização de trilhas ou rallys**. Permitidos passeios contemplativos a pé e de bicicleta (Zona de Conservação dos Recursos Naturais).

5.10) **Turismo de observação do peixe-boi marinho:**

- Proibida a visita ao peixe-boi marinho com guias/condutores **não** credenciados pelo ICMBio e **não** organizados em associação comunitária (há condutores locais organizados em associação);
- Proibido tráfego de embarcações com motores acima de 7hp, tais como jet skis e lanchas motorizadas para passeios e transporte de pessoas e cargas;
- Proibido aproximar-se intencionalmente de qualquer espécime de peixe-boi marinho a menos de 10 metros de distância;
- Proibido seguir qualquer peixe-boi por mais de 10 minutos ainda que respeitada a distância citada;
- Proibido interromper o curso de deslocamento de peixe-boi ou tentar alterar ou dirigir este curso;
- Proibido se aproximar de grupos de peixe-boi, dividindo-os ou dispersando-os;
- Proibido produzir, durante a realização do passeio, ruído excessivo, tais como: música, percussão de qualquer tipo ou semelhantes, além daqueles gerados pela operação normal da embarcação;
- Proibido tocar ou oferecer alimento ou bebida aos peixes-boi, bem como nadar com os animais ou manipular os equipamentos de marcação e radiotelemetria, sem a autorização do ICMBio;
- Proibido tentar atrair os peixes-boi por qualquer meio;
- Proibido aproximar-se de qualquer peixe-boi quando este estiver acompanhado de filhote ou em tratamento.

O tempo de observação durante os passeios não deverá exceder 15 minutos a partir da visualização do animal. **Permitidos passeios contemplativos, que respeitem as regras citadas e com condutores cadastrados**.